

LEI N.º 645 DE 8 DE MAIO DE 1903.

Declara que a Camara entrará com metade das despesas que se fizerem com a construcção de novos passeios na rua Aurora.

O Dr. Antonio da Silva Prado, Prefeito do Municipio de S. Paulo, faz saber que a Camara, em sessão de 2 do corrente mez, decretou a lei seguinte :

Art. 1º. — A Camara Municipal concorrerá com metade das despesas que se fizerem com a construcção de novos passeios de typo especial na rua Aurora, uma vez verificado ter havido alteração do nivelamento delles com a mudança das guias, correndo outra metade por conta dos proprietarios.

Art. 2º. — E' da competencia da Prefeitura designar o typo especial do material a empregar-se nessa construcção de passeios.

Art. 3º. — A despesa com tal serviço correrá pela verba « Serviços e Obras », da vigente lei do orçamento.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director da Secretaria Geral da Prefeitura a faça publicar.
Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 8 de maio de 1903.

O Prefeito,
Antonio Prado.

O Director,
Alvaro Ramos.